PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR 2022

Na forma do artigo 8º, VI, e artigo 7º, XI, ambos da Constituição Federal, constitui objeto do presente Instrumento a definição do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS a ser aplicado aos EMPREGADOS elegíveis da **DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.,** empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.513.991/0005-65, estabelecida na Avenida Antônio Artioli, nº 570, conjuntos nº 111, nº 113, nº 114, nº 115, nº 116, nº 117, nº 118, nº 119. Nº 120, nº 122 e nº 124, todos do Condomínio Comercial Swiss Park Office, no Primeiro Pavimento do Edifício Vernier, Bloco F, CEP 13049-900, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representada pelo **Sr. Edmilson de Paula Ribeiro**, CPF n. º 946.707.496-68 e pelo **Sr. Lucas Marsigli**, CPF. n. º 227.511.278-27, doravante denominada apenas **EMPRESA**, programa este negociado com o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas - SITAC**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.070.678/0001-41, estabelecido na Rua José Paulino, 172 – Vila Lídia, Campinas - Estado do São Paulo, doravante denominado apenas **SINDICATO**, ora representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO**, CPF. n. º **120.281.628-21**, acompanhado pela COMISSÃO DE EMPREGADOS, especificamente constituída para este fim, doravante denominada **COMISSÃO**, e

1. Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação em Lucros ou Resultados;
2. Considerando que a EMPRESA estabelece e define anualmente objetivos e metas individuais e globais;
3. Considerando que a EMPRESA conta com política interna que têm por finalidade e propósito o cumprimento da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e cujos termos e determinações são plenamente atendidos pelo presente Instrumento;
4. Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores, atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda e constitui oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada empregado com os objetivos globais da EMPRESA, a EMPRESA, o SINDICATO e a COMISSÃO, cada qual legitimamente representado pelos subscritores deste Instrumento, após ampla negociação, decidem celebrar o presente instrumento para disciplinar a adoção de PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, doravante denominado apenas PLR, referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 ("EXERCÍCIO 2022"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas.
5. Em obediência à Lei 10.101, o valor da participação será tributado na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, a título de Imposto de renda Retido na Fonte – IRRF. Caso nova edição da lei Ordinária venha acrescentar outro tributo ou imposto à referida Participação nos Lucros e Resultados, este será automaticamente inserido neste documento. A referida tributação será retida e recolhimento pela De Heus.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETIVO

O objetivo do presente PLR é reconhecer o desempenho individual dos empregados,

atrelando este desempenho ao atingimento dos objetivos globais da EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA

ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao presente acordo todos os empregados da EMPRESA que sejam representados pelo SINDICATO, dentro de sua respectiva base territorial, bem como aqueles que vierem a ser contratados durante a vigência deste PLR ("EMPREGADOS"), observados os limites e condições registrados neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Estão excluídos deste PLR:
- Estagiários,
- Aprendiz,
- Contratados por prazo determinado,
- Rescisão em período de experiência,
- Trabalhadores temporários,
- Funcionários afastados pelo INSS e Maternidade, no período da aquisição, e
- Demitidos por justa causa, conforme artigo 482 da CLT.

Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidos através da negociação entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DA PARTICIPAÇÃO

A participação eventualmente paga aos EMPREGADOS dependerá do atingimento e da apuração dos resultados coletivos da EMPRESA e dos resultados individuais de cada EMPREGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do PLR será definido pelo cumprimento das metas pela multiplicação do percentual de **100% do salário base** sobre o fator de multiplicação, conforme expressa abaixo:

Resultados Coletivos da Unidade = 40%

Para o cálculo dos resultados da empresa, os critérios abaixo terão os fatores de multiplicação de até 100% em atingimento:

A primeira linha do formulário de planejamento de Objetivos no My Feed, deverá ser:

-> Performance financeira da unidade em que o colaborador é registrado, estabelecida em Budget e/ou sua revisão devidamente aprovada versus Real, Ex.: EBITDA, NAV, OPEX e/ou Faturamento Líquido.

Resultados Individuais da Avaliação de Desempenho = 60%

Os objetivos serão estabelecidos na ferramenta de performance chamada My Feed. Para o cálculo dos resultados individuais, os critérios terão os fatores de multiplicação em até 100% em atingimento:

Resultado Final	Níveis percentuais (objetivos quantificáveis)	Índice *
Não alcançado	< 40%	0%
Parcialmente alcançados	40.1% - 70%	40% - 70%
Quase alcançados	70.1% - 80%	70,1% - 80%
Totalmente alcançados	80,1% - 95%	80,1% - 90%
Superados	95,1% - 100%	90,1% - 100%

Para os colaboradores que não estiverem cadastrados na plataforma My Feed, estes deveram estabelecer metas, por escrito para que sejam apuradas no final do ano.
* A gestão da área terá a liberdade de adotar o índice de atingimento, obedecendo o intervalo estabelecido para cada resultado apurado.

Para os cargos gerenciais, em que são elegíveis ao recebimento de Bônus anual, conforme política interna da companhia, será utilizado o percentual máximo aqui acordado, ou seja, esse grupo de colaboradores receberá, anualmente, até o percentual de 100%, a título de Participação nos Lucros e resultados e o restante como bônus, independentemente de seus resultados. Se o valor a ser pago for inferior ao máximo aqui definido, será pago o cálculo real de realização / atingimento a título de PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Independentemente de quaisquer variações ocorridas durante o EXERCÍCIO 2022, o salário utilizado para o cômputo da participação será o salário básico contratual correspondente ao mês de dezembro de 2022, respeitadas as demais condições e limitações indicadas neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO
No caso dos EMPREGADOS desligados, o salário utilizado para o cômputo da participação será o salário básico contratual vigente no dia do desligamento, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO
O não cumprimento de quaisquer das exigências relacionadas neste Instrumento desobrigará a EMPRESA do pagamento da Participação.

PARÁGRAFO QUINTO
O SINDICATO e a COMISSÃO reconhecem que os procedimentos utilizados na definição de metas e objetivos, bem como nas avaliações individuais e globais, foram amplamente discutidos e são de pleno conhecimento dos EMPREGADOS.

CLÁUSULA QUARTA
PERÍODO DE APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS ("EXERCÍCIO 2022")

A Participação será contabilizada durante o EXERCÍCIO 2022, isto é, no período entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA
PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento da Participação, quando devido, deverá ocorrer até 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Respeitadas as regras e condições deste Instrumento, os EMPREGADOS que tiverem sido desligados por qualquer razão no EXERCÍCIO 2022 receberão a Participação a que eventualmente tenham direito até o dia 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO PROPORCIONAL DA PARTICIPAÇÃO

Terão direito ao pagamento da Participação de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou período igual ou superior a quinze dias de efetivo trabalho no EXERCÍCIO 2022, excluído o aviso prévio indenizado e ou estabilidades, os seguintes EMPREGADOS, desde que satisfeitas as condições previstas neste Instrumento para a obtenção do benefício:

a. os EMPREGADOS contratados após o início do EXERCÍCIO 2022;
b. os EMPREGADOS afastados pelo INSS, com o recebimento do respectivo benefício previdenciário, até a data a partir da qual seria devido o respectivo benefício;
c. os EMPREGADOS afastados por Maternidade no período de aquisição;
d. os EMPREGADOS afastados em licença não remunerada, até a data do afastamento;
e. os EMPREGADOS afastados em virtude das exigências do serviço militar, até a data de afastamento;
f. os EMPREGADOS dispensados sem justa causa e os demissionários, até a data da comunicação do desligamento, no caso de aviso prévio indenizado, ou até o fim do aviso prévio trabalhado;
g. Os EMPREGADOS que falecerem durante o EXERCÍCIO 2022;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos proporcionais ora previstos serão calculados de acordo com os resultados apurados até o momento da cessação da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DESVINCULAÇÃO DOS SALÁRIOS

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, a Participação paga aos empregados da EMPRESA de acordo com as regras deste Programa não terá natureza de salário para qualquer fim e não se incorporará às suas remunerações, não se aplicando também à parcela o princípio da habitualidade, sendo facultado à EMPRESA fazer uso das vantagens previstas na referida legislação.

CLÁUSULA OITAVA
ALTERAÇÕES

As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do PLR, após a assinatura deste

Instrumento, poderão acarretar a sua revisão ou suspensão, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO
As metas, os objetivos e os benefícios previstos neste Instrumento não serão, em qualquer hipótese, considerados como aumentos ou ganhos de produtividade.

CLÁUSULA NONA
PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO
Na hipótese haver, supervenientemente, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou acordo em dissídio coletivo da categoria, estabelecendo pagamento de verba a título de participação nos lucros ou resultados, sob qualquer forma ou natureza, o presente Instrumento, em todos os seus critérios e condições, prevalecerá.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os valores resultantes do presente PLR serão compensados com qualquer outra concessão normativa (convenção ou acordo coletivo), legal, contratual ou judicial de mesma natureza ou finalidade que vier a ser eventualmente concedida.

CLÁUSULA DEZ

SOLUÇÃO DE CONFLITOS
As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste Instrumento serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e, sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes, por arbitragem de ofertas finais ou pela Justiça do Trabalho, havendo, neste ato, renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA ONZE
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
A COMISSÃO é formada pelos seguintes empregados:

REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

a. Nome: Suellen Eduarda Schnetzler Trindade
Cargo: Especialista De Administracao De Pessoal I
Matrícula: 10722 / CPF: 348.320.808-90

b. Nome: Priscila Nardelli
Cargo: Supervisor De Desenvolvimento Organizacional
Matrícula: 10439 / CPF: 349.857.998-31

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

c. Nome: Thayna Fernanda Cerra
Cargo: Analista Juridico I.
Matrícula: 60331 / CPF: 400.838.118-00

d. Nome: Luiz Felipe De Souza Manenti Bianco
Cargo: Analista de Formulação I.
Matrícula: 10805 / CPF: 091.659.149-29

e. Nome: Filipe Francisco dos Santos
Cargo: Analista de Comercio Exterior II.
Matrícula: 10747 / CPF: 346.039.408-07

PARÁGRAFO ÚNICO
O SINDICATO será representado pelo Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, CPF nº 120.281.628-21.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente PLR em três vias de igual teor.

Campinas, 10 de dezembro de 2021.

DE HEUS IND. COM. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Edmilson de Paula Ribeiro
Gerente de Recursos Humanos Sr.
CPF nº. 946.707.496-68

Lucas Marsigli
Gerente Financeiro
CPF. n. º 227.511.278-27

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas - SITAC
Marcos Roberto da Silva Araújo
Presidente - CPF. n. º 120.281.628-21